

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
PUBLICADO NO D. U. N.º 198  
DE 14, 10, 2016 ÀS FLS. 743

CONVÊNIO TRE/CE Nº 22/16



Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 204

DATA: 14, 10, 2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA, e do outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com Sede/Filial na cidade de FORTALEZA, Rua Jaime Benévolo nº 21, inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, neste ato representado pelo Desembargador Presidente ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, CPF 116.132.973-00 e RG 20151483684, doravante designada CONTRATANTE, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CAIXA à CONTRATANTE, sob as condições abaixo especificadas, dos serviços cujas características constam nos anexos apensados a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações da CAIXA:

I - Disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na "Cláusula Primeira" e que fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito, salvo se houver definição em contrário disposta nos Anexos a este Contrato.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**V – Referente ao compromisso Folha Caixa Web, são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.
- b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
- c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.
- d) A contratante poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.
- e) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pela contratante na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.
- f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.

VI - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

**VIII** - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores e regras constantes nos anexos apensados a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato resarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

**Parágrafo Único** – Não se aplica ao compromisso **Folha Caixa Web**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renovação automática, fica facultado à CAIXA promover a atualização monetária das tarifas dispostas nos Anexos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto** - A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de

**antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:**

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.**
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da CONTRATANTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.**
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.**

**Parágrafo Segundo** - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.





Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de  
Compromissos de Clientes

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

FORTALEZA

Local/data

, 19 de SETEMBRO de 2016

Assinatura da Contratante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da Contratante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura, sob carimbo, do funcionário  
da CAIXA

Testemunhas:

Nome: José Nilton Machado Josino  
CPF: 260 626 703-34

Nome: Irene Louren Alves  
CPF: 409855773-15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



## ANEXO II - ACORDO OPERACIONAL - PAGAMENTO DE SALÁRIOS SIACC

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
PAGAMENTO DE SALARIOS TRE CE	Convênio 275745	Tipo 02	Compromisso 0001

**Contas Correntes Para Débito do Compromisso**

Agência	Nome da Agência	Operação	Número	DV
1562	JUSTICA FEDERAL FORTALEZA, CE	006	00000004	1

**Conta Corrente Para Débito da Tarifa**

Agência	Nome da Agência	Operação	Número	DV
1562	JUSTICA FEDERAL FORTALEZA, CE	006	00000004	1

**Serviços Contratados**

Forma de Pagamento	Tarifa Contratada
<input type="checkbox"/> 001 - Via DOC	<input type="checkbox"/> R\$ ,00
<input type="checkbox"/> 002 - Via Cob. Eletrônica CAIXA	<input type="checkbox"/> R\$ ,00
<input type="checkbox"/> 003 - Via Cob. Eletrônica Bancos	<input type="checkbox"/> R\$ ,00
<input type="checkbox"/> 004 - Via OP	<input type="checkbox"/> R\$ ,00
<input checked="" type="checkbox"/> 005 - Via Crédito em Conta	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 0,00
<input type="checkbox"/> 006 - Via Cheque Administrativo	<input type="checkbox"/> R\$ ,00
<input checked="" type="checkbox"/> 008 - Via TED	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 0,00
<input type="checkbox"/> 009 - Via Tributos FGTS	<input type="checkbox"/> R\$ ,00
<input type="checkbox"/> 140 - Via Tributos GPS com barra	<input type="checkbox"/> R\$ ,00
<input type="checkbox"/> 141 - Via Tributos GPS sem barra	<input type="checkbox"/> R\$ ,00

Forma de Transmissão/Recepção	Forma de Notificação
VIA VAN	NAO EMITE AVISO

Formato do arquivo	Origem	Retorno do Agendamento	Forma de débito Na Conta Compromisso	Forma de lançamento na Conta Compromisso
LEIAUTE FEBRABAN 240	APLICATIVO PROPRIO	EM ARQUIVO	DEBÍTO ON-LINE C/BLOQUEIO	LANCAMENTO DETALHADO

Comprovante de Pagamento
SEM COMPROVANTE

Retorno Crítica em D - 0
REJEITADOS

Forma de Crédito de Terceiros	Forma de Retorno	Forma de Envio da Cobrança de Tarifa
DEBITO / CREDITO UNICO	POR DATA DE MOVTO AGEND	AUTOMATICO

Forma de Apuração da Tarifa	Float da tarifa	Repactuação	Float do débito na Conta Compromisso
DIARIO	0002	0	0

Regra de Cobrança de Tarifa	Canal de Entrada
CONTRATANTE	EXTERNO

Outras Condições

- 1 Os serviços objeto do presente anexo ao contrato principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" e observância aos preceitos da Lei 8.666/93,

consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**.

- 1.1 Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.
- 1.2 O serviço "Comprovante de Pagamento" é opcional e consiste no envio à **CONTRATANTE** de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.
- 1.3 O serviço "Retorno em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.
- 2 Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA** em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à **CONTRATANTE**.
- 3 Abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante solicitação verbal do **CREDITADO** e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com a **CONTRATANTE** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela **CAIXA**.
  - 3.1 A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta de depósito à vista ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.
    - 3.1.1 O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta no que diz respeito a:
      - a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
      - b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
      - c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
  - 3.2 A **CAIXA** se reserva o direito de não fornecer cheques ao **CREDITADO** quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela **CAIXA** ou quando infringir as normas bancárias quanto a emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.
  - 3.3 A **CAIXA** se compromete a entregar ao **CREDITADO**, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao **CREDITADO** repassar a informação à **CONTRATANTE**.
  - 3.4 O encerramento da conta bancária do **CREDITADO** será efetuado pela **CAIXA**, quando:
    - a) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 meses;
    - b) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;
    - c) verifica-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;
    - d) houver solicitação escrita do **CREDITADO**.

- 4 A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídio ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que a CONTRATANTE tenha optado por crédito através de DOC OU TED.
- 5 A CAIXA se compromete a efetuar os pagamentos de vencimentos, salário, subsídio ou proventos a empregados que não quiserem manter conta corrente em qualquer instituição bancária, desde que a CONTRATANTE tenha optado por pagamento através de Ordem de Pagamento.
- 6 A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.
- 7 No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE disponibilizará em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
- 7.1 Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque, TED ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.
- 8 A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.
- 8.1 Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).
- 8.2 Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.
- 8.3 A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.
- 9 Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".
- 9.1 A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no campo "Conta Corrente para Débito da Tarifa".
- 9.2 O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA e enviados para as contas dos CREDITADOS, independentemente da efetivação dos créditos.

- 9.3 O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes no prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", formalizando-se por meio de Termo Aditivo.
- 9.4 Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos redisponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.
- 9.5 A CONTRATANTE pagará por estorno efetuado a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.
- 10 O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da CONTRATANTE deve obedecer o disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.
- 11 Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.
- 12 Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.
- 13 O prazo de duração do presente anexo é indeterminado, sendo facultado às partes rescindí-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito à indenização de qualquer espécie.

, 19 de Setembro de 2016.

Local/Data.

Assinatura do Contratante

Nome:

CPF:

Assinatura, sob carimbo, do funcionário  
da CAIXA

Assinatura do Contratante

Nome:

CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria : 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**FECHAR** **IMPRIMIR**